



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 784/2010.

Institui o Programa Nossa Casa e dispõe sobre incentivos econômicos e isenções fiscais à construção de moradia familiar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nossa Casa no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, estabelece incentivos econômicos e isenções fiscais aos postulantes, objetivando a construção de sua primeira moradia familiar.

Art. 2º O Programa Nossa Casa terá por objetivo possibilitar aos Municípios Bandeirantenses com renda familiar não superior a 03 (três) Salários Mínimo Nacional, as condições necessárias à construção da sua primeira casa própria.

Art. 3º O Programa Nossa Casa será constituído de 03 (três) projetos arquitetônicos e complementares na forma da legislação vigente, estando estes à disposição do Município que se enquadre neste ato, assim formados:

→ Projeto modelo I – 48,75 m²;

→ Projeto modelo II - 59,95 m²; e

→ Projeto modelo III - 67,59 m².

Art. 4º Os incentivos econômicos e isenções fiscais a que se refere o art. 1º, assim se constituem:

a) elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, cronograma físico – financeiro e ART, para fins residenciais, do tipo unifamiliar, aprovado pelo CREA/SC, no projeto de moradia econômica;

b) provimento de infra-estrutura para a construção de moradia como, terraplanagem, aterro, escavação e fossa;

c) doação de horas técnicas para vistoria e acompanhamento da obra através do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

d) isenção de I S S - imposto sobre serviços para a construção;

e) isenção de Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil;

f) isenção de protocolos necessários a execução das obras; e,

g) isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de abril de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal